



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.845**  
**De 07 de agosto de 2008**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Planejamento Estratégico para Requalificação da Área da Orla Ferroviária de Araraquara.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de agosto de 2008, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Planejamento Estratégico para Requalificação da Área da Orla Ferroviária de Araraquara.

**Art. 2º** A Comissão terá por finalidade definir o uso e ocupação da área remanescente da desativação do Pátio de Manobras Ferroviário e da Linha Férrea do perímetro Urbano.

**Art. 3º** A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III) Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- IV) Um representante da Coordenadoria do Meio Ambiente;
- V) Um representante da Coordenadoria de Habitação;
- VI) Um representante da Companhia Troleibus Araraquara;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII)** Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VIII)** Um representante da Coordenadoria de Comércio Turismo e Prestação de Serviços;
- IX)** Um representante da Secretaria de Saúde;
- X)** Um representante da Secretaria de Educação;
- XI)** Um representante da Secretaria de Cultura;
- XII)** Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgoto;
- XIII)** Três representantes da Câmara Municipal de Araraquara;
- XIV)** Um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- XV)** Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica;
- XVI)** Um representante da Caixa Econômica Federal;
- XVII)** Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- XVIII)** Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara;
- XIX)** Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XX)** Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP – Subseção Araraquara;
- XXI)** Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica Mecânica e Materiais Elétricos de Araraquara e Região;
- XXII)** Um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara;
- XXIII)** Um representante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araraquara;
- XXIV)** Um representante da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”;
- XXV)** Um representante do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XXVI)** Um representante da Universidade Paulista – UNIP;
- XXVII)** Um representante das Faculdades Logatti;
- XXVIII)** Um representante da Região de Planejamento Participativo;
- XIX)** Um representante da Região de Planejamento Ambiental;
- XXX)** Um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;
- XXXI)** Um representante de Entidades Estudantis;
- XXXII)** Um representante da FIESP/CIESP;
- XXXIII)** Um representante da Agência de Desenvolvimento de Araraquara-ADA;
- XXXIV)** Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;
- XXXV)** Um membro representante dos Clubes de Serviços;
- XXXVI)** Um representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA;
- XXXVII)** Um representante da ONG AMANARI;
- XXXVIII)** Um representante de associação de moradores;
- XXXIX)** Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XL)** Um representante de entidade que represente os trabalhadores Ferroviários.

**Art. 4º** A Comissão de Planejamento Estratégico para Requalificação da Área da Orla Ferroviária de Araraquara terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos especificados no artigo 2º desta lei.

**Art. 5º** A forma de composição da Comissão será regulamentada por Decreto do Executivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2008 (dois mil e oito).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. - ("PC").